



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SEF 00004782/2026

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de elaboração da tabela de valores venais e veículos automotores terrestres usados, com até 20 anos de fabricação para veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos, e até 30 anos para os micro-ônibus, ônibus e caminhões, no Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina– DETRAN/SC, com base nos preços de mercado vigente no Estado de Santa Catarina, que servirão de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em conformidade com a proposta apresentada, cumprindo-lhe observar integralmente as normas contidas neste instrumento e na legislação pertinente.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE ANÁLISE DE RISCOS

Considerando a baixa complexidade da presente contratação, bem como a ausência de riscos relevantes que possam comprometer a execução do objeto, entende-se desnecessária a elaboração de Documento de Análise de Riscos específico para a contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A SEF/SC, diante da necessidade de realizar pesquisa de mercado para avaliação de veículos automotores terrestres com vistas à apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos adquiridos em exercícios anteriores, conforme o disposto no art. 6º, §2º da Lei Estadual n.º 7.543/1988, e considerando a notória especialização da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) reconhecida no mercado nacional de veículos, justifica a contratação por inexigibilidade com base nos seguintes fundamentos:

3.1. Necessidade de cotação de valores de veículos a preços de mercado

O lançamento do IPVA em Santa Catarina é realizado a partir de uma tabela estruturada por marca/modelo e ano de fabricação, à qual se atribui um valor venal que servirá como base de cálculo. Embora a FIPE disponibilize em seu sítio eletrônico a Tabela de Preços Médios de Veículos (<https://veiculos.fipe.org.br>), essa ferramenta não é adequada para o lançamento do imposto, pelos seguintes motivos:

a) Foco regional do levantamento: a tabela pública da FIPE apresenta preços médios de veículos praticados em todo o território nacional. Entretanto, a SEF/SC adota como



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

parâmetro o valor venal obtido a partir do mercado catarinense, considerando as especificidades regionais. A própria FIPE ressalta em seu portal que os preços médios variam conforme a região, estado de conservação, cor, acessórios e outros fatores que influenciam a oferta e demanda (<https://veiculos.fipe.org.br/#carro>).

b) Estrutura dos dados utilizados: a SEF/SC necessita de valores consolidados por código de marca/modelo (definido pelo DENATRAN) e ano de fabricação, de forma a compor a tabela de referência do imposto. No portal da FIPE não é possível identificar esses códigos, tampouco extrair o volume de informações requerido. Já a pesquisa contratada junto à FIPE contempla a entrega de tabelas específicas para Santa Catarina, devidamente estruturadas com a identificação dos códigos e valores necessários ao lançamento.

c) Abrangência dos veículos registrados em SC: nem todos os veículos registrados e tributados em Santa Catarina possuem valores disponíveis na tabela pública da FIPE. A pesquisa contratada supre essa lacuna, garantindo que o levantamento abranja a totalidade da frota registrada no Estado.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, instituição privada, sem fins lucrativos, entidade vinculada à Universidade Pública de São Paulo – USP, tem ampla experiência na pesquisa de preços dos veículos e é referência nacional para inúmeras instituições públicas e privadas do mercado de automóveis. A FIPE tem sido a responsável pela avaliação do valor venal da frota catarinense (contratada pela SEF/SCa mais de 15 anos), com resultados satisfatórios aos serviços apresentados até o momento. Quanto a instituições que utilizam informações da FIPE, podem ser citados os seguintes exemplos:

a) Secretarias da Fazenda dos Estados: regularmente são realizadas reuniões sobre IPVA (GT 37) promovidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, em Brasília, para as quais são convidados representantes de todos os estados. Um dos pontos discutidos nas reuniões é a tabela da FIPE.

b) seguradoras: na Apelação Cível AC 379841 SC 2007.037984-1, o relator cita o Des. Edson Nelson Ubaldo: “[...] *apresenta-se recomendável à adoção da tabela FIPE para obter-se o justo valor da venda do bem. Essa tabela, de uso corrente pelas seguradoras, com aceitação dos segurados e consagrada pela jurisprudência, representa a média real de mercado de veículos automotores de via terrestre*”.

Assim, devido ao reconhecimento que a FIPE desfruta, a utilização de suas tabelas confere credibilidade e imparcialidade ao lançamento do IPVA pela SEF/SC.

Além disso, é fundamental a correta valoração das bases de cálculo utilizadas. Devido ao elevado volume de veículos tributados, avaliações de bases de cálculo inferiores à realidade de mercado resultarão em perda de arrecadação significativa. Por sua vez, a utilização de uma base de cálculo superior à base real pode gerar um grande volume de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

protocolos para revisão da base de cálculo. A FIPE tem apresentado, historicamente, um bom desempenho quanto à correta valoração das bases de cálculo do IPVA.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

Conforme tabela abaixo segue o custo do produto/serviço.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Coordenação e Supervisão Geral	6.029,10
Coordenação Adjunta	1.363,44
Pesquisadores de Campo	19.899,60
Analistas e Técnicos de Sistemas	20.563,84
Assistente Administrativo	10.669,32
TOTAL GERAL	58.525,30

6. DO LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DO OBJETO A SER CONTRATADO

6.1. Quanto à justificativa de preços, dispõe a Orientação Normativa nº 17/09 – AGU:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

6.2. No âmbito do Estado, de forma análoga a Instrução Normativa SEA 16/2022 dispõe:

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.**” (grifo nosso)*

A FIPE prestará o mesmo serviço/atividade a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Secretaria da Fazenda do Estado do Estado de Mato Grosso e Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/29/21 - 1.TA-01/26, ficou estabelecido o valor de R\$ 58.525,30 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), pela contratação do referido serviço, sendo que tal súmula foi publicada no no DOE da Bahia em 24 DE JULHO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

DE 2026 - ANO CX - No 24.441.

Secretaria da Fazenda do Estado do Estado de Mato Grosso - Termo de Contrato nº 052/2026/SAAF/SEFAZ, ficou estabelecido o valor de R\$ 58.525,30 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), pela contratação do referido serviço, publicação no Diário Oficial nº 29.271, dia 13/07/2026, página 10.

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - Contratação nº 2026/021161, ficou estabelecido o valor de R\$ 58.525,30 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), pela contratação do referido serviço, publicação no DOE do Rio Grande do Sul em 06 de julho de 2026, Diário Oficial nº 128, página 135.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização contratual será realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda em observância ao estabelecido na IN SEA nº 7/2026 e no art. 117 da Lei 14.133/21.

Indica-se, neste Termo de Referência, os servidores abaixo designados para a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

7.1. Gestão do Contrato:

Gestor titular: Sandro Antunes da Cruz | Matrícula: 951.031-1 | Cargo: Consultor Técnico
|E-mail: scruz@sef.sc.gov.br

Gestor substituto: Lucimaia Cioatto Dias Vieira | Matrícula: 282.765-4 | Cargo: Analista da Receita Estadual III | E-mail: lvieira@sef.sc.gov.br

7.2. Fiscalização do Contrato:

Fiscal titular: Bruno Rodrigues | Matrícula: 957.688-6 | Cargo: Gerente de Administração do IPVA | E-mail: brodrigues@sef.sc.gov.br

Fiscal substituto: Pablo Giovani Rolim Antunes | Matrícula: 645.422-4 | Cargo: Auditor Fiscal da Receita Estadual | E-mail: pantunes@sef.sc.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- b) Emitir nota fiscal/fatura para pagamento em nome da Contratante, contendo descrição dos serviços;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, sucinto e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

- c) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência;
- d) Comunicar tempestiva e formalmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento deste Termo de Referência ou na execução do serviço;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Encaminhar a nota fiscal da CONTRATADA para pagamento.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) As despesas resultantes do presente Termo de Referência serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora.

b) O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- III. Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VI. Certidões Negativas de Sanções aplicadas pelos órgãos ou pelas entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo:
 - 1. TCU: Licitantes Inidôneos;
 - 2. CNJ: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - 3. Portal da Transparência: Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - 4. Portal da Transparência: Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

c) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

11. DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento de cláusulas dispostas no termo de referência e na proposta contratual, serão aplicadas as sanções constantes na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) A empresa CONTRATADA terá de apresentar, no campo observações da Nota Fiscal, os dados bancários: Banco, Agência com dígito e Conta Corrente;
- b) A conta corrente deverá ser de titularidade da CONTRATADA;
- c) Os pagamentos efetuados a crédito de outros bancos, que não seja o Banco do Brasil, serão descontados da taxa bancária, conforme legislação vigente junto ao Banco do Brasil.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável anualmente, a critério da Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se o mesmo escopo de trabalho referente a cada ano, nas prorrogações subsequentes.

Florianópolis, 22 de setembro de 2026.

À sua consideração.

Pablo Giovani Rolim Antunes
Auditor Fiscal da Receita Estadual
[assinado digitalmente]

De acordo.

Bruno Rodrigues
Gerente de Administração do IPVA
[assinado digitalmente]

Autorizo.

Dilson Jirao Takeyama
Diretor de Administração Tributária
[assinado digitalmente]



Código para verificação: **E71QW16D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PABLO GIOVANI ROLIM ANTUNES** (CPF: 015.XXX.310-XX) em 22/09/2026 às 18:38:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2022 - 12:41:48 e válido até 01/07/2122 - 12:41:48.
(Assinatura do sistema)

✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 22/09/2026 às 19:00:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.
(Assinatura do sistema)

✓ **BRUNO RODRIGUES** (CPF: 039.XXX.889-XX) em 23/09/2026 às 15:18:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:06 e válido até 13/07/2118 - 13:22:06.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQ3ODJfNDc4M18yMDI2X0U3MVFxMTZE> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00004782/2026** e o código **E71QW16D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.